



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA MAQUIVALDA BARROS

PROJETO DE LEI Nº 8/2025

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA
POLÍTICA CONTRA A MULHER NO
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º Fica instituída no Município de Parauapebas a Política de Enfrentamento à Violência Política Contra a Mulher.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se violência política contra a mulher qualquer ação ou omissão, individual ou coletiva, com a finalidade de impedir ou restringir o exercício de direito político pelas mulheres.

Art. 2º São diretrizes da Política de Enfrentamento à Violência Política Contra a Mulher no Município de Parauapebas:

I - Compreensão do direito político de forma ampla, abrangendo não apenas o processo eleitoral e o exercício de mandato eletivo, mas também a participação em partidos, associações, manifestações políticas, atividades de militância, entre outros;

II - Interseccionalidade nas ações voltadas ao enfrentamento da violência política contra a mulher, considerando a relação entre violência política e aspectos como cor, raça, etnia, religiosidade, classe social, idade e outras formas de discriminação.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA MAQUIVALDA BARROS

Art. 3º Configura violência política contra a mulher, entre outros:

I - Assediar, constranger, humilhar ou ameaçar, por qualquer meio, candidatas a cargo eletivo ou detentoras de mandato eletivo, com a finalidade de impedir ou dificultar sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato;

II - Perpetrar agressão contra a mulher ou seus familiares, com o propósito de impedir ou restringir sua atuação política ou forçá-la a realizar, contra sua vontade, determinada ação ou incorrer em omissão no desempenho de suas funções;

III - Praticar difamação, calúnia ou injúria com base em estereótipos de gênero, visando minar a imagem pública da mulher ou prejudicar o exercício de seus direitos políticos;

IV - Promover aproximações de natureza sexual ou contato sexual não consentido, bem como atos de natureza sexual que causem constrangimento no ambiente político, prejudicando a atuação da mulher ou o exercício de seus direitos;

V - Ameaçar, intimidar ou incitar a violência contra a mulher ou seus familiares devido à sua atuação política;

VI - Discriminar a mulher no exercício de seus direitos políticos por estar grávida, no puerpério ou em licença-maternidade.

Parágrafo único. A crítica, o debate e o posicionamento contrário à ideia ou proposição legislativa apresentada não configuram violência política contra a mulher.

Art. 4º São objetivos da Política de Enfrentamento à Violência Política Contra a Mulher no Município de Parauapebas:

I - Identificar, prevenir e combater ações ou omissões que configurem violência política contra a mulher;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA MAQUIVALDA BARROS

II - Garantir o direito de participação política da mulher e combater a discriminação e a desigualdade de tratamento em razão de gênero nas instâncias de representação e no exercício de atividades políticas;

III - Combater qualquer forma de discriminação de sexo, incluindo aspectos relativos à raça, cor, etnia, classe social, idade e religiosidade, com o objetivo de impedir ou prejudicar o exercício dos direitos políticos da mulher;

IV - Promover a divulgação de informações sobre as formas de identificar, denunciar e combater a violência política contra a mulher;

V - Fomentar a participação das mulheres em partidos políticos, associações e organizações comunitárias;

VI - Incentivar a formação política das mulheres;

VII - Promover o monitoramento das candidaturas femininas, com levantamento de dados sobre o número de candidatas, a destinação de recursos e o cumprimento da cota de candidaturas femininas;

VIII - Promover ações que favoreçam a paridade entre homens e mulheres em todos os órgãos públicos e instâncias decisórias de partidos políticos, associações e organizações políticas;

IX - Estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação das ações de prevenção e enfrentamento à violência política contra a mulher, por meio de parcerias entre órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil.

X - Estabelecer penalidades rigorosas para os perpetradores de violência política, visando a dissuasão e a reparação das vítimas.

Art. 5º As denúncias serão recebidas pela Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Parauapebas irá receber ou outro canal em específico que vier a ser criado.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA MAQUIVALDA BARROS

Art. 6º O agente público ou político que praticar violência política de gênero estará sujeito às seguintes sanções:

- I – Advertência formal e registro da infração nos órgãos competentes;
- II – Suspensão de atividades legislativas e institucionais, conforme regimento interno da Câmara Municipal;
- III – Encaminhamento do caso aos órgãos judiciais e administrativos para responsabilização civil e criminal, conforme legislação vigente;
- IV – Outras penalidades cabíveis, de acordo com as normas municipais e federais.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 21 de fevereiro de 2025.

MAQUIVALDA BARROS
VEREADORA - PDT



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA MAQUIVALDA BARROS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir uma política pública municipal de enfrentamento à violência política contra a mulher em Parauapebas, visando garantir um ambiente mais seguro, inclusivo e democrático para a participação feminina na política local.

A violência política contra as mulheres é uma realidade que impede muitas delas de exercer plenamente seus direitos políticos, seja durante o processo eleitoral, no exercício de seus mandatos ou em atividades políticas cotidianas. Esse problema estrutural compromete a liberdade, a autonomia e a capacidade das mulheres de influenciar decisões políticas que impactam diretamente suas vidas e suas comunidades.

Essa violência pode assumir diversas formas, desde agressões físicas e psicológicas até assédio, humilhações, ameaças, campanhas de difamação e discriminação por gênero, raça, etnia ou classe social. Além de violarem os direitos humanos das mulheres, essas práticas perpetuam a sub-representação feminina nas esferas políticas e decisórias, enfraquecendo a democracia.

Dados nacionais e internacionais mostram que mulheres que ocupam cargos políticos enfrentam altos índices de violência política. Segundo a ONU Mulheres, esse tipo de violência representa um obstáculo à democracia plena, pois desestimula a participação feminina e reduz a diversidade nos processos de tomada de decisão.

Recentemente, um caso emblemático de violência política ganhou repercussão nas redes sociais, envolvendo a Vereadora Naiara Miranda, do município de Colinas, no Tocantins. Durante uma sessão solene, o prefeito se dirigiu a ela com a ameaça: “Tu te prepara, porque aqui a bala come”, em um tom claramente intimidador. Esse episódio evidencia a hostilidade enfrentada por mulheres na política e reforça a urgência de mecanismos institucionais eficazes para proteger parlamentares e combater a violência política de gênero.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA MAQUIVALDA BARROS

Diante desse cenário, o Brasil já dispõe da Lei Federal nº 14.192/2021, que estabelece diretrizes para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher nos espaços e atividades relacionados ao exercício de seus direitos políticos e funções públicas. No entanto, a efetivação dessa legislação em nível municipal é fundamental para garantir sua aplicabilidade e fortalecer a proteção das mulheres na política local.

Além disso, diversos estados já adotaram medidas para regulamentar e implementar essa lei, reforçando o compromisso com o enfrentamento da violência política de gênero e assegurando mecanismos mais eficazes de prevenção, denúncia e punição dessas práticas.

No caso específico deste Projeto de Lei, as medidas propostas, como a criação de um canal de comunicação para o recebimento de denúncias e relatos de violência política contra mulheres, podem ser implementadas sem gerar custos adicionais significativos para os cofres públicos. Isso porque sua operacionalização pode ser realizada pela própria equipe de tecnologia da informação da Câmara Municipal, utilizando recursos humanos e tecnológicos já disponíveis.

Dessa forma, a implantação da Política de Enfrentamento à Violência Política Contra a Mulher em Parauapebas não representa impacto orçamentário relevante, estando plenamente alinhada às disposições legais e à responsabilidade fiscal. Além disso, reforça o compromisso do Poder Público com a criação de um ambiente político seguro, inclusivo e igualitário para as mulheres, sem comprometer recursos destinados a outras áreas prioritárias.

A criação dessa política pública representa um avanço essencial para a democracia local, garantindo que as mulheres possam atuar livremente no cenário político, sem medo de retaliações ou violência. A política deverá se basear em diretrizes como: garantia da igualdade de gênero na participação política; a implementação de ações para assegurar a representatividade feminina; o combate a estereótipos de gênero que limitam a atuação das mulheres na política; a criação de canais de denúncia e mecanismos de apoio às vítimas de violência política.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA MAQUIVALDA BARROS

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei é crucial para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde todas as pessoas, independentemente de gênero, possam participar plenamente da vida política sem medo de violência ou discriminação. As medidas propostas contribuirão para fortalecer a representatividade das mulheres na política, garantindo um ambiente mais seguro, democrático e inclusivo para todos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa.

Parauapebas, 21 de fevereiro de 2025.

MAQUIVALDA BARROS
VEREADORA - PDT